



CONTRATO N° 393/2025 INEXIGIBILIDADE N° 075/2025

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA ABORDAR "O IMPACTO DAS MÍDIAS NA VIDA DAS CRIANÇAS" CUJO PÚBLICO ALVO SÃO OS PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES-PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ 23.827.214/0001-31 e o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ N° 29.992.469/0001- 36, com sede na Av. Joaquim Pereira De Queiroz, S/N, Médice, Benevides-Pa, CEP 68795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sr.ª FRANCILENE SODRÉ DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa BECKER PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.457.346/0001-63, situada na RUA JARDIN BOTANICO, n°674, sala 304 – RJ, CEP n°22461-002, representado pelo Sr. Daniel Becker, inscrito no CPF nº 553.124.707-91, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, conforme art. 74, "caput", inc. III, e §3 e de acordo com o que consta no Procedimento INEXIGIBILIDADE Nº 075/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade, fundamentada no art. 74, III da Lei 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA ABORDAR "O IMPACTO DAS MÍDIAS NA VIDA DAS CRIANÇAS" CUJO PÚBLICO ALVO SÃO OS PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA ABORDAR "O IMPACTO DAS MÍDIAS NA VIDA DAS CRIANÇAS" CUJO PÚBLICO ALVO SÃO OS PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES-PA.	UN	1	R\$ 40.500,00
	VALOR TOTAL			R\$ 40.500,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).





- **1.2.** A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE № 075/2025;
 - Termo de Referência
- **1.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valore referente a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 075/2025.
- **2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.3**. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- **3.1.** O serviço a ser contrato, compreende a execução de palestra presencial, apresentado pelo **DR. DANIEL BECKER**.
- **3.2.** O serviço será prestado no dia **07 de outubro de 2025**, as **17h** no auditório da FAAMA localizado na Rod. Eng. Augusto Meira Filho, S/n Km 01 Paricatuba, Benevides PA.
- **3.3.** Os serviços serão executados seguindo o cronograma da Secretaria de Municipal de Educação.
- **3.4.** A empresa se responsabilizara por qualquer impedimento ou imprevisto sem acrescimento ou pagamento extra.
- 3.5. A palestra terá a duração de 01h30min.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado via Transferência Bancária, conforme acordado entre empresa e administração.
- **4.2.** O pagamento será efetuado em 50% na assinatura do contrato e 50% até 1 (um) dia antes da apresentação., fundamentado no Art. 145. [...]
 - § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital





de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

- **4.3.** A Nota Fiscal emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação do serviço executado, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- **4.4.** A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta.
- **4.5**. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- **4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- **4.7.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- **4.8.** A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- **4.9**. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.
- **4.10.** A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- **4.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- **4.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **4.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.16.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do





Contrato no PNCP. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços, ou até que se execute o objeto desta contratação.

- **5.2**. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3. Foram designados para a fiscalização da execução deste objeto, através da portaria nº759/2025-SEMED, a servidora KELLY LENE LOPES CALDERARO EUCLIDES, Coordenador Técnico III, matrícula nº 030104-8 para fiscalização e; KALILO BRASIL MIRANDA, Assessor Técnico Educacional Do Núcleo Político Pedagógico NUPP, matrícula nº 030185-2 como suplente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2025.

6.2. Dotação Orçamentária

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação 0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:			
Funcional	12 361 0721 2.094 – Manutenção das Atividades		
Programática:	da Secretaria Municipal de Educação		
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica		
Subelemento de Despesa:	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento		
Fonte do Recurso:	15001001 – Receita de Impostos e Transf. – Educação		

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional	12 361 0026 2.097 – Manutenção do Quota		
Programática:	Salário Educação - QSE		
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica		
Subelemento de	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento		
Despesa:			
Fonte do Recurso:	15500000 – Transferência do Salário-Educação		

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação				
Unidade Orçamentária:	0809 - Secretaria Municipal de				
	Educação/FUNDEB				
Funcional	12 365 0400 2.041 – Manutenção da Educação				
Programática:	Básica – FUNDEB 30%				
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica				





Subelemento de	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento	
Despesa:		
Fonte do Recurso:	15400000 – Transferências do FUNDEB – impostos 30%	
Fonte do Recurso:	15410000 – Transf. do FUNDEB 30% – Comple. União VAAF	
Fonte do Recurso:	15420000 – Transf. do FUNDEB 30% – Comple. União VAAT	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução.
- **7.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- **7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
- **7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- **8.2.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- **8.3.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- **8.4.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- **8.5**. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **8.6.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- **8.7**. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- **8.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- **8.9.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- **8.10**. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de





cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

- **8.11.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- **8.12.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **8.13**. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato designados acima.
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue as obrigações nele estipuladas.
- **12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- **13.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
 - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
 - Fiscalizar sua execução;
 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E,





por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Benevides, 03 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 23.827.214/0001-31
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ N° 29.992.469/0001- 36
CONTRATANTE

BECKER PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 42.457.346/0001-63 DANIEL BECKER CPF nº 553.124.707-91

	Testemunhas:		
		ICIPI	
CPF·		CPE·	1001